

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE N.: 970/91

INTERESSADA : Ione Ferreira Santos

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina e "Enfermagem Pediatria" - na FM de Marília.

RELATOR : Conselheiro Nicolau Tortamano

PARECER CEE N. 1790/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Ione Ferreira Santos para lecionar, a partir de 23/09/91, a disciplina "Enfermagem e Pediatria", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

**2 - APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação AT/ET N. 1206/91 a presente indicação não atende as exigências contidas da Deliberação CEE N. 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Ione Ferreira Santos para lecionar a disciplina "Enfermagem Pediatria" na Faculdade de Medicina de Marília, por não atender as exigências contidas na Deliberação CEE N.05/90.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

**a) Conselheiro Nicolau Tortamano**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer,  
o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto,  
Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto  
Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS<sup>o</sup> ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência